

PROJETO DE LEI Nº/EXECUTIVO

Institui a Gratificação de Incentivo à Produtividade aos servidores do grupo operacional que atuam em frentes de trabalho.

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de incentivo à Produtividade, a ser concedida aos servidores municipais ocupantes de cargos das categorias funcionais integrantes do Grupo Operacional, definido nos artigos 5º e 7º, da Lei Municipal nº 4745, de 05 de janeiro de 2004, quando integrarem, mediante designação formal, equipes com atuação em frentes de trabalho e satisfizerem as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, são consideradas frentes de trabalho as operações de campo, cujas equipes executam atividades relativas aos seguintes serviços:

- a) construção, restauração e manutenção de vias públicas, pontes, bueiros e obras de arte especiais;
- b) construção, restauração e manutenção de prédios públicos;
- c) construção, restauração e manutenção de redes de esgotamento pluvial, bocas de lobo, etc;
- d) construção de tubos, meio-fios e de outros artefatos fabricados pelos servidores municipais;
- e) transportes de produtos, materiais e pessoas necessárias às frentes de trabalho;
- f) instalação de abrigos de ônibus;
- g) implantação e manutenção de sinalização de trânsito;
- h) implantação e manutenção de semáforos;
- i) poda e remoção de árvores;
- j) limpeza em áreas verdes, praças e demais logradouros públicos;
- k) serviços de manutenção do Viveiro Municipal; e
- l) montagem e desmontagem de palcos, palanques e similares.

Art. 2º O servidor de que trata o Art. 1º fará jus à Gratificação de Incentivo à Produtividade, quando satisfeitas as seguintes condições:

- I. Estiver formalmente designado, por Ordem de Serviço emitida pelo Secretário da pasta onde estiver lotado o servidor e homologada pelo Prefeito Municipal, para atuar em grupos ou equipes, especialmente formadas para atender as frentes de trabalho definidas nesta Lei;
- II. Estiver em efetivo exercício e cumprindo carga horária semanal de 40 horas; e
- III. Atingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total de pontos previstos em avaliação de desempenho, que considere a produtividade, eficiência, qualidade, criatividade, iniciativa, disponibilidade, interesse, zelo, colaboração e responsabilidade no desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. O sistema de Avaliação de Desempenho referido no neste artigo será regulamentado por Decreto Executivo.

Art. 3º A Gratificação de Incentivo à Produtividade no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) será paga, mensalmente, ao servidor que atingir pontuação igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do total de pontos previstos no sistema de avaliação de desempenho.

Parágrafo único. O valor fixado neste artigo será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos percentuais da revisão geral anual concedida aos servidores municipais.

Art. 4º A gratificação de que trata esta Lei não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, bem como sobre ela não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Parágrafo único. Os valores correspondentes à gratificação prevista nesta Lei integrarão, de forma proporcional aos meses em que a mesma foi percebida, o cálculo do 13º salário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº ____/Executivo, que:

Institui a Gratificação de Incentivo à Produtividade aos servidores do grupo operacional que atuam em frentes de trabalho.

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de lei pretende Instituir a Gratificação de Incentivo à Produtividade aos servidores do grupo operacional que atuam em frentes de trabalho.

A instituição da presente gratificação objetiva imprimir eficiência na prestação dos serviços operacionais, pelo acréscimo da produtividade do pessoal.

A concessão da referida gratificação, de forma individual, estará condicionada a satisfação de condições especiais definidas no projeto, inclusive ao alcance dos pontos mínimos necessários apurados em avaliação de desempenho individual.

Por evidente, a implantação de tal sistema irá valorizar e estimular os servidores da área operacional, que atuam em condições especiais nas frentes de trabalho e cuja retribuição pecuniária ainda está aquém do desejado pelo governo municipal.

Assim, a aprovação do presente Projeto e a implantação da referida gratificação trará resultados positivos tanto para os servidores, quanto para a melhoria dos serviços municipais.

Certos da atenção que será dedicada à presente matéria, solicitamos acurada análise e posterior aprovação.

Santa Maria, 27 de outubro de 2011.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal